

Arinos alerta para risco de retrocesso

BRASÍLIA — Em seu discurso durante a solenidade de promulgação da nova Constituição, o Senador Afonso Arinos alertou os constituintes para o risco de retrocesso institucional que representa o que classificou como uma campanha organizada para desmoralizar os políticos. Arinos disse que a tarefa preferencial dos constituintes está cumprida, mas outro dever surge com a promulgação: "Este dever indeclinável é sustentar a Constituição; é colaborar nas leis que a tornem operativa; é colaborar na sua defesa contra a onda que se propaga no seio do povo e que visa a atacá-la".

— Hoje se está falando dos políticos como se constituíssem um grupo específico de aproveitadores hedonistas e mal-intencionados. Pensemos seriamente neste movimento, seguramente or-

questrado, que visa a desmoralizar a classe política. Lembremos que por trás da campanha insidiosa pode haver a intenção de acabar não com a política, que não acaba nunca, mas acabar com as liberdades que estão garantidas na Constituição que elaboramos — disse.

Na avaliação do Senador, derrubar a Constituição e execrar os políticos "é derrubar a liberdade para entregar a política atual a 'outra política', isto é, a outro tipo de governo não declarado, que teria em mãos a sorte e o destino do povo, e com ele o próprio futuro da Pátria". Mais adiante, alertou para a ameaça de um retrocesso, semelhantes às "ditaduras civis e militares, que têm sido a agonia secular da nossa República".

No fim, aconselhou aos constituintes a "fazer política, isto é,



Arinos: Derrubar a Constituição e atacar os políticos é derrubar a liberdade

defender e praticar a Constituição em vigor; acreditar nela; convocar a Nação para defendê-la, se estiver em risco; reagir contra esses riscos disfarçados. Em suma, praticar e defender a liberdade".

Arinos observou ainda que o texto constitucional segue a tendência das Cartas modernas,

que, segundo ele, tornam-se cada vez mais um corpo de normas teóricas e cada vez menos um sistema legal vigente e aplicável. Para ele, a Carta de 1988 confirma "aquilo que Oliveira Viana chamou de idealismo constitucional", salientando que o mandato de injunção será um instrumento precioso para a garantia dos novos direitos.

Domésticas: reticências

Patroas preferiram ficar sem suas empregadas a terem de cumprir licença-maternidade

Nem todos os trabalhadores puderam festejar ontem a entrada em vigor da nova Constituição. Para cinco empregadas domésticas grávidas, a promulgação da nova Carta representou a perda do emprego, pois suas patroas assustaram-se com a licença-maternidade de 120 dias, que, segundo as normas agora vigentes, teriam de conceder. A informação é da Presidente da Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Rio de Janeiro, Nair Jane de Castro Lima:



Nair Jane quer ver lei cumprida

— Estão dizendo que hoje (ontem) é dia de festa, mas por estas coisas eu não vejo muita razão para festejar.

Nair reconhece que a nova ordem institucional trouxe importantes conquistas e confirmou antigos ganhos para sua categoria, mas se mostrou reticente em comemorar antes de verificar as consequências que alguns dispositivos terão sobre a realidade das quase quatro milhões de domésticas registradas no País. No seu entender, houve avanços, sim, e cita os quatro que considera mais importantes: a licença-maternidade de 120 dias, o abono de um terço do salário nas férias,

o aviso prévio proporcional e a indenização por tempo de serviço.

Entre os pontos que, segundo Nair, a nova Constituição não é clara para as domésticas estão a hora-extra, a jornada de trabalho, o seguro contra acidentes, o salário-família, o Fundo de Garantia, o PIS, o vale-transporte e o seguro-desemprego.

ARINOS ADVERTE QUE A MISSÃO DOS CONSTITUINTES NÃO ESTÁ ENCERRADA

'O dever indeclinável é sustentar a Carta de 88'

O Senador Afonso Arinos fez uma veemente defesa da classe política e da Carta promulgada ontem, em seu discurso aos parlamentares: "Senhores Constituintes, Permiti que o mais idoso dos representantes do povo com assento nesta Assembléia agradeça, de todo coração, a honra que só por aquele título lhe foi concedida, de falar em nome dela, nesta data em que a palavra do Brasil, ao se elevar neste recinto, ressoa em todo o Mundo.

"A experiência histórica brasileira em matéria constituinte é bem antiga. Provém da Conspiração da Inconfidência, ocorrida em 1788 na Capitania de Minas Geras.

"O Tiradentes, herói e mártir daquele grande episódio, inspirava-se em um livro francês dedicado ao estudo da Constituição dos Estados Unidos da América, elaborada havia apenas um ano.

"A primeira Constituinte brasileira foi convocada pelo Príncipe Regente D. Pedro antes da Independência, por decisão de 3 de junho de 1822, e elegeu a grande maioria das Províncias.

"Desde a sua instalação, a 3 de maio de 1823, revelou-se o insuperável conflito entre a Assembleia, expressão da soberania nacional, e o Príncipe Regente, aferrado a tradição absolutista da monarquia dos Braganças.

"Do dissídio crescente resultou a dissolução da Assembleia, pela tropa militar, na noite de 11 de novembro de 1823, a chamada noite de agonia. Esta agonia da coação militar sobre a representação popular infelizmente não foi a única na nossa história.

"A Constituinte caiu com honra, enfrentando as ameaças e acusando energeticamente o Príncipe, inclusive com pregação em prol da República. O principal redator do projeto foi o Deputado Antônio Carlos de Andrada, que tomou por modelo, não mais a Constituição dos Estados Unidos, porém aquelas das Monarquias continentais da Europa Ocidental.

"Esse mesmo modelo francês da Carta outorgada pelo Rei Luiz XVIII, em 1814, na fase da Restauração pós-napoleônica, foi embutido na Carta brasileira outorgada a 25 de março de 1824, pelo Imperador Pedro I. Foi redigida por pequena comissão de brasileiros ilustres, componentes do chamado Conselho de Estados, no qual figuravam diplomatas como Maciel da Costa, Marquês de Queluz; escritores, como Mariano de Foz de Caldas, Marquês de Maricá, autor das famosas "Máximas", ou provetos juristas, como Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, o principal redator do documento.

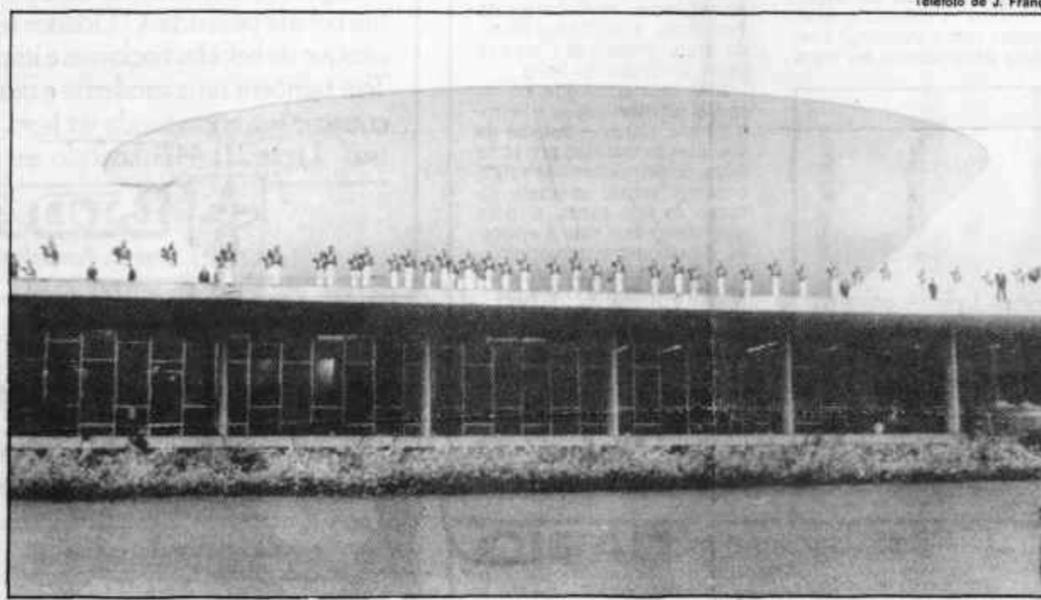
"A Constituinte republicana de 1891, na qual predominou o gênio de Rui Barbosa, voltou ao modelo americano, que nunca funcionou a contento no Brasil, nem em nenhum outro sistema presidencialista na América Latina, devido à impossibilidade da criação, por costume e não pelo texto, de um órgão moderador e constantemente renovador como é a Suprema Corte dos Estados Unidos, único país do Mundo em que o sistema presidencial funciona a contento. Rui Barbosa, no declínio da vida, rendeu-se a esta verdade.

"A terceira Constituinte, de 1934, que encerrou o longo Governo Provisório de Getúlio Vargas, seguiu-se à pressão de vários setores sociais que a reclamavam desde a Revolução Paulista de 1932. O texto do projeto foi preparado por uma Comissão presidida pelo Ministro do Exterior, Melo Franco, e composta de outros grandes nomes como Assis Brasil, Antônio Carlos de Andrada, João Mangabeira, Oswaldo Aranha e Oliveira Vianna. O jurista Carlos Maximiliano, comentarista da Constituição de 1891, foi o relator geral. Concessão perigosa da Comissão foi a eleição do Presidente da República pela Câmara dos Deputados, o que assegurou a Vargas a desejada continuação no poder e o preparo político esmerado da Constituição fascista de 11 de novembro de 1937, que morreu com a morte do fascismo no Mundo.

"A quarta Constituinte brasileira foi a de 1946, época em que a vitória democrática na Segunda Guerra Mundial determinou um grande movimento constitucional, em toda parte.

"Na Europa surgiram nove Constituições, na América Latina, doze, nos países árabes e na Ásia, cinco. Ao todo, 26 reordenações jurídicas estatais.

"Iniciou-se, nesta fase, um movimento sem precedente no processo geral de elaboração constitucional, movimento este que continua a se manifestar até hoje. Como já acentuamos em outra



O Congresso Nacional está convocado por Arinos para mobilizar a Nação contra eventuais ameaças à nova Carta

oportunidade: Tem sido observado, pelos autores de Direito Constitucional Comparado, um fenômeno realmente marcante — O Direito, nas novas Constituições, parece evoluir em conjunto, para tornar-se mais um corpo de normas teóricas e filialísticas, e cada vez menos um sistema legal vigente e aplicável. Por outras palavras: nunca existiu distância maior entre a letra escrita dos textos constitucionais e a sua aplicação.

"Hoje poderíamos juntar algo de mais grave, que é o seguinte: a aplicabilidade dos textos depende, paradoxalmente, da sua aplicação.

"Esta situação anômala manifesta-se fortemente no texto de 1988, confirmando-se aqui aquilo que Oliveira Viana chamou de 'idealismo constitucional'.

"É importante insistir neste ponto. A garantia dos direitos individuais é cada vez mais eficaz e operativa nas Constituições contemporâneas, mas a garantia dos direitos coletivos e sociais, fortemente capituladas nos textos, sobretudo nos países em desenvolvimento e, particularmente, nas condições do Brasil, torna-se extremamente duvidosa (para usarmos uma expressão brasileira), quaisquer que sejam as afirmações gráficas existentes nos documentos, como este que estamos, hoje, comemorando. Afirmar o contrário é ingenuidade, luso, ou falta de sinceridade, quem sabe de coragem. Direito individual assegurado, direito social sem garantia — eis a situação.

"O mandato de injunção vai ser o instrumento dessas esperanças. O desejável é que o Supremo Tribunal Federal, preservando suas tradições de competência, diligência e integridade, se esforce para encaminhar soluções viáveis e realistas, ou para oferecer interpretações aceitáveis às dificuldades, bem como rumos para o enfrentamento gradual dos problemas que vão aparecer entre a letra do texto e a sua implementação.

"Recordemos, ainda uma vez, que este problema não é só nosso no Direito Constitucional moderno. Tudo decorre do desajustamento entre a generosidade da aspiração política e a dificuldade da sua implementação jurídica.

"Somos, pois, a quinta Assembleia Constituinte brasileira. Lançemos um olhar retrospectivo sobre seus trabalhos, que hoje se encerram, em tão consagrada cerimônia.

"A ideia da Constituinte já se manifestava desde o final da década de 70, através de organizações depois transformadas em partidos políticos. Em 1984, formou-se a Aliança Democrática, que indicou o nome do saudoso Tancredo Neves para a Presidência da República. Em 1985, já eleito pelo Colégio Eleitoral, o Presidente Tancredo visitou o

presente orador, no Rio, e o convidou para presidir uma Comissão incumbida de redigir o anteprojeto da Constituição. Formada ela, com personalidades eminentes nas áreas jurídica, política, literária, empresarial, trabalhista e científica, iniciou seus trabalhos em agosto de 1985. Com o dramático falecimento do Presidente Tancredo Neves, assumiu a distância maior entre a letra escrita dos textos constitucionais e a sua aplicação.

"Na sede do Rio, a Comissão se organizou em várias subcomissões internas e formou comitês regionais, fora do Rio, que muito adiantaram sua tarefa. Concluídos os trabalhos em setembro de 1986, foi o texto final entregue ao Presidente Sarney, que preferiu não remetê-lo à futura Assembleia, embora lhe dedicasse belo e generoso discurso.

"A Constituinte foi eleita em novembro de 1986, e instalada em fevereiro de 1987. Em junho desse ano, foi criada a Comissão de Sistematização presidida pelo mesmo Constituinte que chefiara a Comissão lembrada por Tancredo Neves. Aos admiráveis e dedicados membros dessa Comissão, coube o preparo final do projeto da Constituição, concluído no mês de novembro e remetido ao plenário, que o discutiu, enriqueceu e finalmente o aprovou por consagrada maioria.

"Cumpra realçar, finalmente, a colaboração direta do povo no processo político, não só através de centenas de propostas remetidas à Comissão de Sistematização, vindas até do exterior, como também pela ação de grupos variados de brasileiros, que atuavam diretamente: sindicatos, empresários, militares, professores, mulheres, índios e negros. Era estimulante e comovente sentir a mobilização direta do povo, desejo de colaborar na obra de seus representantes.

"Senhores constituintes, Concluída está vossa tarefa preferencial, mas outro dever se abre ao vosso cuidado e esforço. Este dever indeclinável é sustentar a Constituição de 1988, apesar de quaisquer divergências com sua leitura, e colaborar nas leis que a tornem mais rapidamente e mais eficazmente operativa, apesar das dificuldades referidas: é colaborar na sua defesa contra a onda que se avoluma e propaga no seio do povo, e que visa a atacá-la tão desabridamente que esses ataques passaram a envolver toda a classe política. Hoje se está falando dos políticos como se constituíssem um grupo específico de aproveitadores hedonistas e mal-intencionados.

"É indispensável delermos-nos sobre este aspecto de atualidade nacional, pois ele envolve graves consequências.

"Começemos por lembrar que ação política corresponde exatamente à ação de governar as coletividades sociais e nacionais integradas no Estado. Se há Estado — e não é à toa que, em antiguidade grega, há necessariamente política. Na Grécia antiga o Estado era a cidade, como a Atenas de Aristóteles ou a Esparta de Licurgo; e a política era o governo da cidade. Em Roma, o Estado abarcou todo o mundo conhecido e o governo fez política durante séculos, primeiro com os reis, depois com a República, depois com o Império.

"Na Idade Média não havia política porque não havia Estado, nem propriamente comunidade social, senão que população escassa de senhores e servos disseminados em volta de castelos em terras que não eram territórios. Com o Renascimento renasce o Estado, e com ele a política, a terrível 'política' ditatorial doutrina por Maquiavel para os Médicis de Florença.

"Senhores constituintes, pensemos seriamente neste movimento, talvez não intencional, mas seguramente orquestrado, que visa a desmoralizar a classe política. Lembremos aos brasileiros de boa fé que política é exatamente governo, e que por detrás da campanha insidiosa que atinge a milhões de brasileiros de boa fé, pode haver a intenção de acabar não com a política, que não acaba nunca, nem pode acabar, mas acabar com as liberdades que estão garantidas na Constituição que elaboramos, como nunca estiveram garantidas em nenhuma outra.

"Derrubar a Constituição, execrar os políticos, é derrubar a liberdade para entregar a política atual à 'outra política', isto é, a outro tipo de 'governo' não declarado, que teria em mãos a sorte e o destino do povo, e com ele o próprio futuro da Pátria.

"O desprezo à política não é a sua supressão, pois ela se confunde com o governo.

"Que haverá por detrás de tudo isso? Será que estamos ameaçados de outro tipo de 'política', ou seja, de ditaduras civis e militares que têm sido a agonia secular da nossa República?

"Senhores constituintes de hoje, senhores congressistas de amanhã:

"Vosso dever é fazer política, isto é, defender e praticar a Constituição Brasileira em vigor, acreditar nela, convocar a Nação para defendê-la, se estiver em risco, reagir contra esses riscos disfarçados. Em suma, praticar e defender a liberdade.

"Fazer política é honrar nosso mandato, sustentar nosso trabalho, enobrecer a memória do nosso tempo."

As inovações que vão mudar a vida do País

BRASÍLIA — A Constituição promulgada ontem garante aos cidadãos direitos e benefícios jamais vistos nas Cartas anteriores. Agora, o cidadão tem prioridade sobre o Estado — e não é à toa que, em relação à Constituição anterior, os direitos sociais, individuais e coletivos tenham sido deslocados do fim para o início do texto constitucional — composto por 246 artigos no corpo permanente e 76 nas Disposições Transitórias. Eis algumas das inovações da Constituição de 1988:

■ **Direitos e deveres individuais e coletivos** — Elaborado com base nas Constituições mais avançadas do Mundo, os direitos e garantias da nova Carta estabeleceram instrumentos revolucionários de defesa do cidadão, como o habeas data — que garante a qualquer pessoa acesso a informações mantidas sobre ela pelo Governo —, o mandato de segurança coletivo — que protege o cidadão dos abusos cometidos pelo poder público — e o mandato de injunção, que exige o cumprimento das normas constitucionais.

Além disso, ficaram assegurados o fim da censura, a liberdade de expressão e o sigilo das correspondências e ligações telefônicas. A tortura, o terrorismo, o tráfico de drogas e os crimes com requintes de crueldade tornaram-se inafiançáveis e imprescritíveis e seus agentes não terão direito a anistia.

■ **Direitos sociais** — Os trabalhadores demitidos sem justa causa receberão indenização compensatória. Trabalhadores urbanos e rurais têm direito a adicional de um terço do salário quando tirarem férias e a jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento será de seis horas. Haverá licença-paternidade de cinco dias e licença-maternidade de 120.

Os trabalhadores urbanos e rurais terão prazo de cinco anos para reclamarem direitos não cumpridos pelos patrões. Para evitar acúmulo de causas trabalhista rurais, haverá um acerto de contas quinzenal entre patrões, empregados e sindicatos. É irrestrito o direito de greve e caberá aos trabalhadores a manutenção dos serviços essenciais à comunidade durante as paralisações.

■ **Direitos políticos** — A soberania popular poderá ser exercida através de plebiscito, referendo ou da iniciativa popular de leis. O voto, obrigatório para os maiores de 18 anos, tornou-se facultativo para os maiores de 16 anos, assim como já o é para os analfabetos.

■ **Partidos políticos** — Os partidos terão autonomia para a definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento, sendo livre a sua criação, fusão, incorporação e extinção.

■ **Organização político-administrativa** — Novos Estados podem ser criados mediante plebiscito local e aprovação do Congresso. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios podem ser feitos através de lei estadual.

■ **Bens da União** — Serão considerados bens da União, além dos que constam na Constituição vigente, os recursos minerais — inclusive os do subsolo —, as terras tradicionalmente ocupadas por índios e os recursos naturais da plataforma continental.

■ **Estados** — Como novidade, incluiu-se entre a competência dos Estados a exploração do gás canalizado e entre os seus bens as ilhas oceânicas e marítimas que já estejam ocupadas pelos órgãos estaduais.

■ **Municípios** — A grande inovação é a Lei Orgânica dos Municípios, que terá de ser votada pelas Câmaras Municipais. A população poderá participar do processo legislativo, sendo garantida a possibilidade

de apresentação de projetos de lei de iniciativa popular.

■ **Distrito federal e territórios** — A partir de 1990, o Distrito Federal passa a eleger diretamente seu Governador e uma Câmara Legislativa.

■ **Intervenção** — A União só poderá intervir nos Estados para manter a integridade nacional, impedir invasão, evitar o comprometimento da ordem pública e reorganizar as finanças. O decreto de intervenção terá prazos e medidas especificadas pela lei.

■ **Poder Legislativo** — O orçamento da União poderá ser modificado pelo Congresso, sem alteração dos valores totais. O decreto-lei foi extinto e as leis de urgência vindas do Executivo serão consideradas rejeitadas se não forem apreciadas no prazo fixado.

■ **Conselho da República** — Órgão superior da consulta do Presidente da República, composto pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes da Câmara e do Senado, pelos Líderes da maioria e da minoria da Câmara e do Senado, pelo Ministro da Justiça e por seis cidadãos brasileiros — dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado e dois pela Câmara.

■ **Poder Judiciário** — Ficaram assegurados instrumentos de agilização da Justiça, que será representada em todo o território nacional, com os Tribunais Regionais do Trabalho, Eleitoral e de Justiça.

■ **Estado de defesa** — Poderá ser decretado depois de ouvido o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, visando a preservação da ordem e da paz social.

■ **Estado de sítio** — Decretado nos casos de guerra ou em resposta a agressão armada estrangeira, ouvidos os Conselhos da República e de Defesa Nacional.

■ **Sistema Tributário Nacional** — Serão feitas alterações no atual sistema, com nova partilha da arrecadação tributária, que elevará o volume dos recursos dos Estados e Municípios em cerca de 25%. Ao Nordeste será garantido adicional de três por cento, para o desenvolvimento das regiões áridas. Os Estados passarão a receber royalties pela produção mineral e de petróleo, e poderão estabelecer imposto adicional de até cinco por cento sobre lucros de operações financeiras. Os Municípios poderão estabelecer imposto adicional para os combustíveis líquidos e gasosos, à exceção do óleo diesel.

■ **Empresa brasileira** — Foi introduzido como princípio da Ordem Econômica a defesa do consumidor e do meio ambiente. Empresa brasileira de capital nacional será aquela cuja maioria do capital pertencer a brasileiros. O Poder Público dará preferência a essas empresas na aquisição de bens e serviços. Elas poderão ser protegidas com reserva de mercado, quando operarem em áreas estratégicas. A exploração mineral só poderá ser feita por empresas brasileiras, mediante autorização de pesquisa e concessão de direito de lavra. A exploração de petróleo não poderá ser feita através de contratos de risco.

■ **Previdência Social** — As idades limites para aposentadoria serão reduzidas: 65 anos de idade para o homem e 60 anos para mulher, preservada a aposentadoria proporcional aos 30 anos de trabalho para o homem e aos 25 para a mulher. O mesmo número de salários mínimos pagos no primeiro ano de aposentadoria terá que ser mantido, preservando o valor real do benefício, que será calculado sobre a média dos 36 últimos salários de contribuição.